



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 2034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o expediente nas Unidades do MPDFT, no período de 20/12/2015 a 06/01/2016.

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, da Lei Nº 11.697, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 118, de 7 de dezembro de 2015, do Presidente, da Primeira Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, através da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente no âmbito de todo o Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços (art. 159, XIII, "c", da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93),

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar que o expediente no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), no período de **20/12/2015** a **06/01/2016**, será cumprido exclusivamente em regime de plantão, nas Unidades definidas na Portaria Normativa nº 412/PGJ, de 26 de novembro de 2015.

Art. 2º As Unidades do MPDFT que permanecerem em regime de plantão funcionarão, preferencialmente, das 12h às 19h, podendo haver horário integral, por determinação da chefia imediata, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único O Plantão de Primeira Instância do MPDFT funcionará nos horários previstos no anexo da Portaria Normativa PGJ Nº 285, de 20 de novembro de 2013.

SECSAD/CGAB/PGJ 15/DEZ/2015 18:45 0010903

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Havendo a necessidade de conclusão de procedimento licitatório e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias **24 e 31 de dezembro de 2015**, no âmbito da Diretoria-Geral, da Coordenadoria de Licitação, do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) e do Departamento de Apoio Administrativo (DAA).

Art. 4º A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções institucionais e administrativas do MPDFT, a Procuradoria-Geral de Justiça, a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, as Procuradorias de Justiça, os Coordenadores Administrativos, a Diretoria-Geral e os Chefes de Departamento designarão, de acordo com a necessidade do serviço, servidores lotados nas respectivas unidades para trabalhar entre os dias **20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, no período previsto no *caput*, será cumprida de acordo com o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015, será computada em horas e integrará um banco de horas próprio, na proporção de dois por um, nos dias úteis trabalhados.

Art. 5º Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir **as horas efetivamente trabalhadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.**

Parágrafo único. Não farão jus à compensação de que trata o *caput* os servidores que atuam no Plantão da Primeira Instância do MPDFT, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Os prazos das Sindicâncias, das Tomadas de Contas Especiais e dos Processos Administrativos Disciplinares que estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de **20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016**.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 16/12/2015
Esta cópia confere com o original
Michelli